



Ministério da  
Fazenda



## CONTRATO RFB/COPOL N° 10/2016

Contratação de assinatura de periódicos eletrônicos, que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a empresa Fisco Soft Editora Ltda.

Aos 05 dias do mês de AGOSTO do ano de 2016, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 213, na cidade de Brasília/DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Nilton Costa Simões, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa FISCO SOFT EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.636/0001-09, estabelecida na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1855 – 14º andar – Cj 142, Vila Olímpia – São Paulo/SP CEP: 04548-005, neste ato, representada pelo Sr. Santiago Ayerza, argentino casado, economista [REDACTED] – permanente, válido até 03/02/2020, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] e pela Sra. Josiane Miranda Ferreira Sanches, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED], e, daqui por diante, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta previamente examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.000080/2016-79, um contrato para assinatura de periódicos eletrônicos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a assinatura de periódicos eletrônicos, para até 300 acessos simultâneos, sendo 250 acessos à publicação eletrônica denominada "Checkpoint" (disponível na internet no endereço <http://www.fiscosoft.com.br/checkpoint>) e 50 acessos à publicação eletrônica "Decisões" (disponível em <http://www.decisoes.com.br>), para fins de atender às unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) envolvidas com as atividades de fiscalização e tributação, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Foi reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, por ato da Coordenação-Geral de Programação e Logística, com fulcro no *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A situação de inexigibilidade de licitação foi ratificada pelo Subsecretário de Gestão Corporativa, em despacho exarado no Processo/MF nº 12440.000080/2016-79, conforme



art. 26 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, e publicada no Diário Oficial da União de 29/07/2016, seção 3, página 77.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos a contar da data de sua assinatura e depois da comunicação oficial e da liberação do código de acesso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da RFB, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação do código de acesso prevista no caput desta cláusula terceira não poderá ultrapassar os 10 (dez) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### Produto “Checkpoint” on-line:

I. O produto será fornecido por meio eletrônico (Internet) e compreende a disponibilização de informações, notícias de fontes públicas, artigos, comentários, roteiros, jurisprudência administrativa federal e legislação relacionada às áreas: fiscal, trabalhista e previdenciária, contabilidade e auditoria e societário/empresarial.

II. A atualização deverá ser diária, abrangendo as áreas Federal, Estadual e Municipal, conforme definido em contrato.

III. A solução deve permitir a realização de buscas avançadas de acordo com as áreas específicas, busca por tempo e opção de pesquisa livre, e, ainda, as bases de legislação e os textos deverão estar ligados entre si com *links* que conduzam o leitor nas referências existentes acerca de outros textos legais de forma a facilitar a utilização pelos usuários.

IV. A critério da área demandante, deve ser possível configuração de perfil do usuário que poderá ser alterada sempre que desejar como forma de permitir customizar o recebimento das informações como forma de otimizar a navegação dos usuários, podendo ser criada alertas sobre alterações de conteúdos especificados pelos usuários.

V. A CONTRATANTE terá acesso a roteiros, que são estudos produzidos para facilitar rotinas específicas sobre determinados assuntos, bem como tabelas inteligentes para acesso às agendas tributárias e incentivos fiscais.

VI. A CONTRATANTE terá acesso à ferramenta ICMS/ST – Substituição Tributária Interestadual, que permite identificar as hipóteses de substituição tributária aplicável às operações interestaduais, abrangendo todos os Estados e o Distrito Federal, de acordo com as regras previstas em Convênios e Protocolos ICMS, não abrangendo situações de antecipação do imposto previstas apenas na legislação interna do Estado de destino, podendo-se a partir das hipóteses apresentadas, efetuar o cálculo do ICMS da operação própria e do ICMS retido por Substituição Tributária, considerando-se 1º de janeiro de 2010 a data inicial de acompanhamento, incluindo atos anteriores vigentes nessa data.

VII. A CONTRATANTE terá acesso a mecanismo de busca com interface eletrônica, que conterá mecanismos de buscas que permitirão o acesso a todas as informações disponibilizadas, inclusive tela de pesquisa avançada por filtros, tais como espécie de atos, número do ato legal, ano, expressão, órgão e período de publicação.

VIII. A CONTRATANTE terá acesso à página principal, podendo ser personalizada, a critério da área demandante de forma a possibilitar acesso rápido ao conteúdo utilizado com



Ministério da  
Fazenda



mais frequência pelos usuários.

#### Produto "Decisões"

IX. A CONTRATANTE terá acesso ao site de acompanhamento e seleção de Jurisprudência que, além do acervo, contém avançada ferramenta de pesquisa em base de dados de decisões administrativas e judiciais, de principais teses colocadas diante dos Tribunais e Órgãos Administrativos e de principais tendências jurisprudenciais.

X Assinatura do objeto inclui acesso a Boletim Mensal de Jurisprudência, a Resenha Semanal, ambos com os destaques de especialistas, além do tamanho e qualidade do acervo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização feita por "equipe técnica de gestão do contrato" designada pela CONTRATANTE, com capacidade técnica de verificar a adequação dos serviços prestados/disponibilizados conforme contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização de que trata esta cláusula SERÁ EXERCIDA NO INTERESSE DO CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento das assinaturas contratadas, se em desacordo com as especificações constantes do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A "equipe técnica de gestão do contrato" atestará as respectivas faturas e realizará a fiscalização e acompanhamento da assinatura do portal, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe técnica de gestão do contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto respeitará as especificações constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA e do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do termo de contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, após solicitação formal, devidamente justificada, da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS** – A Contratada deverá comunicar à Copol e à área demandante, com no mínimo 48 horas de antecedência, a data de início dos acessos aos serviços contratados, com a liberação das chaves de acesso imediatamente após a implementação do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para início da prestação do serviço a CONTRATADA deve viabilizar link de acesso a ser disponibilizado em ambiente da RFB para uso simultâneo dos usuários, limitando-se a utilização simultânea à quantidade contratada, neste caso: 250



acessos simultâneos do produto "Checkpoint" e 50 acessos simultâneos do produto "Decisões".

**PARÁGRAFO QUARTO** – A disponibilidade dos produtos contratados deverá ser, no mínimo, de 98% (noventa e oito por cento), durante o horário das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira e estar disponível 24h por dia, com atualizações periódicas, todos os dias da semana.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Equipe técnica de gestão do contrato designada pela CONTRATANTE fará o recebimento definitivo, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, verificará a especificação, quantidade e qualidade das assinaturas, de conformidade com o exigido neste Contrato, no Projeto Básico e com o constante da respectiva Proposta Comercial da CONTRATADA, mediante Recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, obrigatoriamente com as especificações do serviço contratado e com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato, anexando à via original, o recibo assinado pela Equipe Técnica de Gestão do Contrato designada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de conformidade, a Equipe técnica atestará efetiva prestação do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará à Divisão de Programação Orçamentária e Financeira – Dipro/Copol, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de não conformidade, Equipe técnica notificará a Divisão de Administração de Contratos – Dicon/Copol, para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrerestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL** - O objeto da presente contratação será executado ao preço de R\$ 291.242,91 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas e todos os custos, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços objetos deste Contrato, inclusive aqueles relativos à mão de obra, bem como todos os tributos, contribuições e encargos, de qualquer natureza, que incidam sobre a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor consignado no presente Termo de Contrato e na proposta será fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto será efetuado pela RFB/Copol, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(ais) e documentação contratual exigida, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta-corrente da CONTRATADA, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, considerando todas as retenções previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida e apresentada pela CONTRATADA após a autorização de faturamento pela equipe técnica de gestão do contrato, que ocorrerá após o Recebimento Definitivo dos serviços.



Ministério da  
Fazenda



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta e no Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso os dados da fatura estejam incorretos, a CONTRATADA deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a fatura seja emitida pela CONTRATADA com valores em desacordo com o autorizado pela CONTRATANTE, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo a CONTRATADA ser comunicada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes de efetuar o pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta on-line ao Sicaf, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA, bem como, serão procedidas consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), as quais serão juntadas ao processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Constatando-se situação de irregularidade, junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – Se a CONTRATADA não regularizar sua situação e havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no Sicaf.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes à solução ofertada à RFB sejam cumpridas e após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório emitido e assinado pela equipe técnica de gestão do contrato e por representante da CONTRATADA;
- b) Termo de Recebimento Definitivo emitido e assinado pela equipe técnica de gestão do contrato;



c) Notas fiscais de fatura dos serviços prestados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, descontos, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caso o pagamento a ser efetuado à CONTRATADA seja insuficiente para descontar o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no art. 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao Coordenador-Geral da Copol.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE**



Ministério da  
Fazenda



**obriga-se a:**

- I Atestar a prestação dos serviços e, quando atender ao objeto do Projeto Básico, aprová-la;
- II Acompanhar a execução dos serviços verificando se as assinaturas continuam com a qualidade e características técnicas contratadas;
- III Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços disponibilizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- IV Assumir a responsabilidade pela utilização imprópria do material ou negligência de seus prepostos ou representantes;
- V Liquidar o Empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa contratada dentro dos prazos preestabelecidos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:**

- I Disponibilizar a assinatura para acesso ao portal conforme a proposta apresentada;
- II Comunicar à CONTRATANTE, por intermédio da equipe técnica de gestão do contrato e da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), por escrito, qualquer anormalidade verificada na disponibilização da assinatura;
- III Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RFB relacionados com as características e conteúdo da assinatura do portal, objeto do serviço;
- IV Cumprir às suas próprias expensas, todas as condições para o fornecimento do objeto da contratação;
- V Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento de técnicos da empresa, quando necessário;
- VI Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VII Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem com fulcro no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme cláusula décima sexta deste contrato; *Will*
- VIII Responsabilizar-se pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em face da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- IX Disponibilizar *links* de acesso, para cada produto, a ser inserido em ambiente interno da RFB, conforme indicações no item 6.2 e subitens do Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL - A CONTRATANTE**  
dispensará a apresentação de garantia contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do PT 04122.2110.2000.0001, Natureza de Despesa 3390.39.01 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo da CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO** – Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2016NE800308, de 29 de julho de 2016, no valor de R\$ 291.242,91 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pelo <b>CONTRATANTE</b>	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo <b>CONTRATANTE</b>	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações da <b>CONTRATANTE</b>	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto <b>CONTRATADO</b> de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação <u>importante</u> , solicitada pela <b>CONTRATANTE</b> .	7
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8
13	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	9
14	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	9
16	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto	9



Ministério da  
Fazenda



ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
<b>CONTRATADO</b>		
17	Inexécção total do Contrato	10

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6	2,0% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3,0% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4,0% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexécção total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, *Null*, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando for o caso, as seguintes sanções:

I. **Advertência**, que será aplicada sempre por escrito; sendo recomendável a sua aplicação no caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, que acarretem transtornos ao desenvolvimento do serviço, desde que não caiba a aplicação de pena mais grave;

II. **Multa** pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

III. **Multa** pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

IV. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contra-



tar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos exatos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

c) descumprimentos de obrigações contratuais leves são aqueles que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

d) descumprimentos de obrigações contratuais médias são aqueles que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa;

e) descumprimentos de obrigações contratuais graves são aqueles que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

f) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

g) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União-GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso não haja recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a empresa contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO NONO** – As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da vigência, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pela autoridade competente, conforme Portaria MF nº 114, de 2 de abril de 2012, e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS**



Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos (Dicon) da RFB/Copol/Colog, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, 05 de AGOSTO de 2016.

CONTRATANTE

Santiago Ayerza  
Diretor Presidente

CONTRATADA

Josiane Miranda Ferreira Sanches  
Gerente Comercial

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Eliane Leal da Silva  
OAB/SP 317.510

Nome:

CPF:

RG:

Sônia Magali Gama Machado  
ATRFB Matr.: 1473873





## ANEXO II

Candidatos qualificados como deficientes

Cargo: Técnico Administrativo

Inscrição	Nome	Resultado da perícia
659050018	Leonardo Marcelo Alves	Qualificado
659040419	Marcelo Ribeiro Martins	Qualificado
659083457	Ivagner Luiz Araújo Dutra	Qualificado

Cargo: Técnico em Regulação de Aviação Civil

Inscrição	Nome	Resultado da perícia
659019234	Edilson Costa Dos Santos	Qualificado
659020162	Erika Lopes Da Silva	Qualificado
659047095	Luciano de Souza Ferreira	Qualificado
659032494	Marcos De Almeida Amorim	Qualificado
659015506	Samuel Albuquerque Marinho De Andrade	Qualificado

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 2/2016

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/08/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de servidores de rede conforme especificações do Termo De Referência.

ICARO LIEBERT CORREIA BARROS  
Pregoeiro

(SIDEC - 22/08/2016) 170531-00001-2016NE000003

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PALMASAVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 5/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/07/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial, para Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, e agências jurisdicionadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seu anexos. Total de Itens Licitados: 00008 Novo Edital: 23/08/2016 das 08h30 às 11h30 e d14h30 às 17h30. Endereço: Quadra 202 Norte Conjunto 03 Lotes 05/06 - Av Lo 04 PALMAS - TO. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2016, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA  
Pregoeiro

(SIDEC - 22/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA PORÃ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 170109

Número do Contrato: 00005/2013, subrogado pela UASG: 170109 - DRF-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL C.GRANDE/MS.

Nº Processo: 10109721508201313.

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2012. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09480531000101. Contratado : AS BUILT ENGENHARIA DE PROJETOS -LTDA - ME. Objeto: Supressão unilateral em 1,98% - 6.689,88 (seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos) - do preço global do Contrato 05/2013, tendo por fundamento a CLÁUSULA 10ºV e o inciso I, alínea b do Art.65 da lei 8666/1993, totalizando 7,6% de redução do valor inicialmente contratado. Fundamento Legal: inciso I, alínea b do Art.65 da lei 8666/1993. Valor Total: R\$6.689,88. Fonte: 158000000 - 2016NE800212. Data de Assinatura: 18/08/2016.

(SICON - 22/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016082300088

## Diário Oficial da União - Seção 3

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016 - UASG 170010

Nº Processo: 12440000080201679.

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 02927636000109. Contratado : FISCO SOFT EDITORA LTDA. -Objeto: Assinatura de periódicos eletrônicos, para ate 300 acessos simultâneos, sendo 250 acessos à publicação eletrônica denominada "Checkpoint" e 50 acessos à publicação eletrônica "Decisões", para fins de atender às unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil envolvidas com as atividades de fiscalização e tributação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 05/08/2016 a 04/08/2017. Valor Total: R\$291.242,91. Fonte: 132251030 - 2016NE800308. Data de Assinatura: 05/08/2016.

(SICON - 22/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Pelo presente Edital, a DELEGADA SUBSTITUTA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea(s) "b" e "d", da Instrução Normativa nº 1634, de 06/05/2016, e, acatando a Representação para Baixa de Ofício do CNPJ formalizada no processo administrativo nº 10140.721.735/2016-03, INTIMA o contribuinte abaixo identificado a regularizar sua situação perante o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - ou contrapôs as razões desta representação, no prazo de 30 (trinta) dias, suspendendo sua inscrição no CNPJ a partir da publicação do editorial, na forma do artigo 31 da referida Instrução Normativa.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO
05.413.780/000-15	BOI VERDE ALIMENTOS LTDA	10140.721.735/2016-03

Cópia do processo poderá ser obtida na unidade da Receita Federal do Brasil do seu domicílio ou por meio do Portal e-CAC por acesso com certificado digital, utilizando o serviço "Consulta a Processo Digital".

Nos termos do art. 23, § 2º, IV do Decreto 70.235/1972, a ciência do contribuinte ocorre quinze dias após a publicação do edital.

ADALGISA PAES DA COSTA FUGITA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCALRESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 4/2016

A SRRF03 torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2016 cujo objeto é a prestação de serviços de carregador para a movimentação, manuseio, carga e descarga de móveis, de mercadorias apreendidas a serem doadas, de bens, de utensílios, de fornecimentos e artigos diversos, de natureza não continuada, para a SRRF03, a serem prestados em Fortaleza/CE e Região Metropolitana. Tivemos como licitante vencedor a empresa IMPÉRIO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ: 10.491.127/0001-04, pelo valor global de R\$ 19.309,52 para o período de 12 meses.

CAROLINA TEIXEIRA DE AQUINO  
Pregoeira

(SIDEC - 22/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE FORTALEZA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA - CEARA, pelo presente EDITAL, no uso da atribuição prevista no caput e incisos V e VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos dos artigos 5º , caput e parágrafo único e 23, §§ 1º e 2º, inciso IV, de Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, INTIMA o sujeito passivo CONSORCIO QGFG, CNPJ 18.826.004/0001-99, por não ter sido localizado no endereço informado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em razão da devolução pelos Correios dos Autos de Infração encaminhados aquele endereço, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 16º dia após a publicação deste instrumento legal, a recolher ou impugnar o débito para com a Fazenda Nacional constituído em Autos de Infração formalizados no processo digital do Ministério da Fazenda nº 11131.720.239/2016-04.

O processo administrativo-fiscal nº 11131.720.239/2016-04, poderá ser acessado pelo sujeito passivo, mediante certificado digital na página da Receita Federal do Brasil na internet, caso tenha opção pelo domicílio tributário digital, nos termos da Portaria MF nº 527/2010, ou solicitada cópia em meio eletrônico em qualquer unidade da RFB.

Fortaleza, 22 de agosto de 2016.  
SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CARUARU

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 170060

Número do Contrato: 5/2015.

Nº Processo: 10435721685201560.

PREGÃO SISSP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 7812695000316. Contratado : MICROSENS LTDA -Objeto: A redução do número de impressoras multifuncionais monocromáticas locadas, que passarão de 50 para 48. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas. Vigência: 27/07/2016 a 30/08/2017. Valor Total: R\$3.290,14. Fonte: 132251030 - 2016NE800027 Fonte: 150251030 - 2016NE800089. Data de Assinatura: 27/07/2016.

(SICON - 22/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 170060

Nº Processo: 10435720707201655 . Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (café e açúcar cristal refinado), durante o período de validade da ata. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 23/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 15h00. Endereço: Rua Frei Caneca, 152 - Maurício de Nassau - Estação Shopping Maurício de Nassau - CARUARU - PE ou [www.comprassegovernamentais.gov.br/edital/170060-05-3-2016](http://www.comprassegovernamentais.gov.br/edital/170060-05-3-2016). Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Entrega das Propostas: 05/09/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARIA DE FATIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Chefe Satel/dr/cru

(SIDEC - 22/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARACAJU

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 170072

Número do Contrato: 19/2012.

Nº Processo: 10510723447201204.

PREGÃO SISSP Nº 8/2012. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 24270795000116. Contratado : J B F NEVES SERVICE - ME -Objeto: Supressão da área da Agência da Receita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.